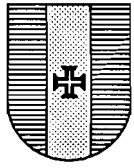


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 17

Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 6/94:

Dá nova redacção ao artigo 7º da Portaria nº. 15/85, de 16 de Janeiro.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 5/94:

Fixa o valor da diária de internamento em enfermaria nas Casas de Saúde Psiquiátricas da Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 3/94:

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos Acordos de Formação dos Cursos da Aprendizagem em Regime de Alternância, pelos anos económicos de 1994 e 1995.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 2/94:

Fixa o preço de venda ao público de cigarilhas importadas destinadas ao consumo na Região.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº. 6/94

Considerando que nos termos do disposto nos Decretos-Lei nºs 3/74, de 8 de Janeiro, e 58/84, de 21 de Fevereiro, é obrigatória a selagem das bebidas espirituosas, como forma de garantir a sua qualidade e genuinidade.

Considerando que o controlo para aquele efeito é cometido, na Região Autónoma da Madeira, ao Instituto do Vinho da Madeira, tutelado pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Considerando que aquele mesmo controlo impõe não só a colheita de amostras, como a verificação dos elementos da rotulagem e ainda as correspondentes análises químicas e organolépticas.

Considerando por um lado, o aumento dos encargos decorrentes de tais operações e por outro, o facto dos valores

dos selos em questão terem sido actualizados na Região, desde Janeiro de 1985, o que aconteceu com a Portaria nº 15/85.

Ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 3/74, de 8 de Janeiro (com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 58/84, de 21 de Fevereiro);

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas:

ARTIGO 1º

O artigo 7º da Portaria 15/85, de 16 de Janeiro passa a ter a seguinte redacção:

7º - Os valores dos selos mencionados no nº 1 da presente portaria, consoante as capacidades dos recipientes e produtos considerados, são os que figuram no quadro seguinte:

	Recipientes com capacidade	
	Até 0,15 L.	Superior a 0,15 L.
Aguardente de Cana e Rum	1\$00	2\$50
Licores	1\$00	5\$00
Vodka, Aquavit, Wishky, Gin e Outras Aguardentes	5\$00	15\$00

Artigo 2º

A presente portaria entra em vigor imediatamente

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinada aos 10 de Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PORTARIA Nº. 5/94

O valor da diária de internamento em enfermaria nas Casas de Saúde Psiquiátricas da Região Autónoma da Madeira

encontra-se desactualizado face ao custo real dos serviços prestados, pelo que, cumpria proceder à sua revisão e actualização.

Neste contexto, o Governo Regional através da Resolução nº. 65/94 de 27 de Janeiro, resolveu autorizar a actualização do respectivo valor.

Assim, nos termos do número 3 do Artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/91/M, de 07 de Agosto e da Resolução nº. 65/94, de 27 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1º. O valor da diária de internamento em enfermaria nas Casas de Saúde Psiquiátricas da Região Autónoma da Madeira passa a ser de 3.100\$00 (três mil e cem escudos).

2º. A presente Portaria produz efeitos reportados a 01 de Janeiro de 1994.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3/94

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/93/M, de 26 de Abril, conjugado com o nº 1 do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, o seguinte:

1- Os encargos orçamentais respeitantes aos Acordos de Formação dos Cursos da Aprendizagem em Regime de Alternância, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1994.....5.466.429\$00

Ano Económico de 1995..... 5.466.439\$00

2- A despesa relativa ao ano económico de 1994 será suportada pela rubrica "Subsídios - Sociedades ou Quase Sociedades Não Financeiras - Empresas Privadas", COD. CLASSIF. ECONÓMICA 05.01.02, do Programa Implementação, Controle e Avaliação de Acções de Formação

Profissional do Orçamento privativo da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

3- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Educação, 16 de Janeiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

DESPACHO NORMATIVO Nº. 2/94

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pelo importador para a comercialização do seu tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei nº 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1-O preço de venda ao público das cigarrilhas importadas pela firma Dimape Lda., para consumo nesta Região, é a constante do quadro indicado:

TIPO E MARCA DO TABACO	NUMERO DE CIGARROS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
<i>Cigarrilhas:</i>		
Half Corona	5	1 150\$00
Extra Senhoria	5	1 150\$00
Extra Senhoria	5	1 400\$00
Sigreto Naturel Nr. 30	10	880\$00
We Willem Mink	10	880\$00

2-Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 7 de Janeiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Preço deste número: 20\$00

ASSINATURAS	
Completa (Ano)	7 561\$00 (Semestral) 3 780\$00
Cada Série	2 504\$00 1 252\$00
Números e Suplementos - Preço por página 10\$00	
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)	

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Resolução nº. 146/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 169.968.715\$50, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1994, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8º. da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros

com vencimento a 20 de Fevereiro de 1994, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	17.315.609\$00	169.290\$00	17.146.319\$00
CÂMARA DE LOBOS	21.683.536\$00	-	21.683.536\$00
FUNCHAL	45.897.730\$00	-	45.897.730\$00
MACHICO	8.981.831\$00	1.056.905\$00	7.924.926\$00
PONTA DO SOL	12.108.000\$00	-	12.108.000\$00
PORTO MONIZ	10.606.106\$00	79.816\$00	10.526.290\$00
PORTO SANTO	10.712.000\$00	-	10.712.000\$00
RIBEIRA BRAVA	9.730.225\$00	635.811\$00	9.094.414\$00
SANTA CRUZ	16.701.306\$00	477.047\$50	16.224.258\$50
SANTANA	15.213.072\$00	688.377\$00	14.524.695\$00
S. VICENTE	4.951.325\$00	824.778\$00	4.126.547\$00
TOTAL	173.900.740\$00	3.932.024\$50	169.968.715\$50

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação

Resolução nº. 147/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis nºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro, e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD),

respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 9.541.429\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, Alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	797.290\$00	797.290\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	650.088\$00	650.088\$00
FUNCHAL	1.485.351\$00	1.819.931\$00	3.305.282\$00
MACHICO	530.483\$00	846.943\$00	1.377.426\$00
PORTO MONIZ	-	371.173\$00	371.173\$00
RIBEIRA BRAVA	-	596.801\$00	596.801\$00
SANTA CRUZ	339.509\$00	396.994\$00	736.503\$00
SANTANA	-	587.943\$00	587.943\$00
S. VICENTE	530.483\$00	588.440\$00	1.118.923\$00
TOTAL	2.885.826\$00	6.655.603\$00	9.541.429\$00

Resolução nº. 148/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6.675.762\$50, referente a juros (4.872.546\$20) e amortização de capital (1.803.216\$40), com vencimento a 20 de Fevereiro de 1994, a favor da Caixa Económica do Funchal/ Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a

deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, calculado conforme a Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, e Lei nº. 2/92, de 9 de Março, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Fevereiro de 1994 - verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma:

10.75.05 - 3.932.024\$50 e 10.75.06 - 2.743.738\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	169.290\$00	118.129\$00	287.419\$00
MACHICO	1.056.905\$00	737.501\$00	1.794.406\$00
PORTO MONIZ	79.816\$00	55.695\$00	135.511\$00
RIBEIRA BRAVA	635.811\$00	443.665\$00	1.079.476\$00
SANTA CRUZ	477.047\$50	332.880\$00	809.927\$50
SANTANA	688.377\$00	480.344\$00	1.168.721\$00
S. VICENTE	824.778\$00	575.524\$00	1.400.302\$00
TOTAL	3.932.024\$50	2.743.738\$00	6.675.762\$50

Resolução nº. 149/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 29, necessária à obra de "Construção da E.R. 213 - Troço compreendido entre a E.R. 101-8 (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar", em que são expropriados João Dias de Freitas Júnior e consorte Maria da Silva Gouveia;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 150/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 91 e 96, necessárias à obra de "Recuperação e Reversão Urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e Concelho de Câmara de Lobos", em que são expropriados António Gonçalves Rocha Angélica e mulher Maria Clara Gonçalves Angélica;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 151/94

Considerando que a formação de jovens agricultores é indispensável ao desenvolvimento da Agricultura na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS) tem desempenhado um papel fundamental nessa mesma formação;

Considerando que é importante, nesta área, desenvolver acções de intercâmbio com outras regiões;

Ao abrigo do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, conjugado com o artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu atribuir um subsídio à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), no montante de 500.000\$00, destinado a viabilizar a deslocação de um grupo de jovens agricultores às Ilhas Canárias em missão técnica.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 152/94

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da rejeição total ou parcial de carcaças de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da RAM, motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em

vida;

Considerando a Portaria nº. 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a RAM e o Despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

Agostinho Nóbrega Vieira - 264.702\$00

Agostinho Sousa - 168.600\$00

António Anastácio Ferreira - 504.957\$00

Isidro Gonçalves - 161.013\$00

João Vieira - 236.883\$00

José Jorge Catanho - 475.452\$00

Manuel Gastão Gouveia Baptista - 266.388\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 2.077.995\$00 e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01-A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 153/94

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana prevista no artº. 12º. do Regulamento (CEE) - nº. 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, e só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória representa apenas 70% da ajuda e que esta é só paga dois meses após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à realização das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu manter uma linha de crédito a juro bonificado, criada pela Resolução nº. 1269/93, de 9 de Dezembro, nas seguintes condições:

1-As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao máximo, fixado pela seguinte fórmula:

-42\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1994.

2-O crédito será bonificado em 100% e por um prazo de 3 meses.

3-As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:

-Respeitar integralmente um conjunto de normas e procedimentos técnicos que visam preservar a qualidade da banana produzida, e que constam no protocolo celebrado com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, em 13 de Dezembro de 1993 e publicado no JORAM II Série nº. 145, de 23 de Dezembro.

4-O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1994 no valor de 42\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar 30 dias após o corte da banana.

5-As cooperativas apresentarão na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, o mais tardar 5 dias úteis após os pagamentos, listas nominativas dos pagamentos efectuados onde conste, no mínimo, o nome do produtor, número de contribuinte, número de associado, peso líquido de banana por categoria, valor pago e número e data do recibo.

6-O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores acarreta imediata suspensão da bonificação do juro.

7-O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 154/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta a que se referem as Resoluções números quinhentos e oitenta barra noventa e três e cento e quarenta barra noventa e quatro, de dezassete de Junho e dezassete de Fevereiro, respectivamente;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 155/94

Ao abrigo do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril o Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu atribuir um subsídio de 525.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a assegurar o seu funcionamento, referente ao mês de Fevereiro de 1994.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento para 1993, em vigor em 1994, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 156/94

Nos termos do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu atribuir um subsídio extraordinário de 4.000.000\$00, ao Centro de Treino Mar, como comparticipação nas despesas de reparação da embarcação Catherine, propriedade da Região e actualmente cedida àquele Clube.

Esta verba tem cabimentação no orçamento de 1993 em vigor nos termos do artº. 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 157/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu:

Revogar, por acordo entre as partes, o contrato de arrendamento respeitante ao prédio situado no Sítio do Pico, S. Martinho, Concelho do Funchal, onde funcionava o Jardim de Infância "O Ninho", face à inexistência de interesse público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 158/94

Considerando que pela Lei nº. 20/92, de 14 de Agosto, foram estabelecidas as normas relativas ao novo sistema de propinas no ensino superior público;

Considerando que de acordo com o nº. 3 do artigo 1º. deste diploma, os montantes provenientes do pagamento de propinas constituem receitas próprias das instituições, a afectar, prioritariamente, à prossecução de uma política de acção social e às acções que visam promover o sucesso educativo;

Considerando, no entanto, a inviabilidade da afectação das receitas provenientes do pagamento de propinas para os fins previstos anteriormente, dada a fase de extinção dos Centros de Apoio das Faculdades de Ciências e de Letras da Universidade de Lisboa na Região Autónoma da Madeira, conforme o estipulado no último protocolo entre aquela Universidade e a Secretaria Regional de Educação;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade do pagamento de propinas por parte de alguns alunos dos referidos Centros de Apoio, que não estão isentos;

Considerando, finalmente, que importa compensar os referidos estudantes pelo facto de não se vislumbrar a reversão da aplicação das receitas;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu:

1-Atribuir aos quinze estudantes dos Centros de Apoio, obrigados ao pagamento de uma propina de 57.500\$00 relativa ao ano lectivo de 1992/93, um subsídio compensatório de montante igual ao valor da referida propina.

2-A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 159/94

Nos termos do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, e no âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu atribuir subsídios às Associações e Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 86.287.010\$00, têm cabimentação no orçamento de 1993 em vigor nos termos do artº. 15º. da Lei 28/92, de 1 de Setembro,

na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Associações - Fevereiro/94

Associação de Futebol do Funchal - 1.750.000\$00

Associação de Desportos da Madeira - 1.500.000\$00

Associação de Andebol da Madeira - 1.208.000\$00

Associação de Voleibol da Madeira - 1.291.000\$00

Associação de Basquetebol da Madeira - 916.000\$00

Associação de Patinagem da Madeira - 583.000\$00

Associação de Ténis de Mesa da Madeira - 500.000\$00

Associação de Judo da Madeira - 375.000\$00

Associação de Motociclismo da Madeira - 250.000\$00

Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo - 666.000\$00

Associação de Badminton da Madeira - 250.000\$00

Sub-total - 9.289.000\$00

Futebol

Clubes - 6ª. Prestação da época 1993/94

2ª. Divisão B:

Associação Desportiva da Camacha - 6.000.000\$00

3ª. Divisão:

Associação Desportiva de S. Vicente - 3.000.000\$00

Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos - 3.000.000\$00

Clube Desportivo Ribeira Brava - 3.000.000\$00

Clube Desportivo Portosantense - 4.000.000\$00

Associação Desportiva de Machico - 6.600.000\$00

(4ª., 5ª. e 6ª. Prestação da Época 1993/94)

Sub-total - 25.600.000\$00

Competição Nacional - Modalidades Amadoras

Clubes/Modalidades - 5ª. Prestação da época 1993/94:

Académico Clube Desportivo do Funchal:

- Andebol masculino - 750.000\$00

- Andebol feminino - 1.500.000\$00

Clube Amigos do Basquete:

- Basquetebol masculino - 750.000\$00

- Basquetebol feminino - 1.500.000\$00

Club Sports Madeira:

- Andebol feminino - 1.500.000\$00

- Voleibol feminino - 1.500.000\$00

Club Sport Marítimo:

- Andebol masculino - 750.000\$00

- Atletismo (masculino/feminino) - 375.000\$00

- Voleibol masculino - 375.000\$00

- Hóquei em Patins - 375.000\$00

- Badminton - 250.000\$00

Clube Desportivo Portosantense:

- Hóquei em Patins - 975.000\$00

Clube Desportivo Nacional:

- Voleibol masculino - 1.500.000\$00

- Basquetebol feminino - 1.500.000\$00

- Natação (masculino/feminino) - 412.500\$00

Colégio Infante D. Henrique:

- Andebol feminino - 1.500.000\$00

Clube Desportivo S. Roque:

- Ténis de Mesa masculino - 300.000\$00

- Hóquei Patins - 375.000\$00

Associação Cristã da Mocidade:

- Ténis de Mesa feminino - 255.000\$00

Grupo Desportivo do Estreito:

- Ténis de Mesa feminino - 255.000\$00

Centro Social Desportivo Cª. Lobos:

- Ténis de Mesa feminino - 255.000\$00

Clube Naval do Funchal:

- Natação (masculino/feminino) - 412.500\$00

Clube Futebol União:

- Natação (masculino/feminino) - 135.000\$00

- Basquetebol masculino - 375.000\$00

- Basquetebol feminino - 187.500\$00

Sub-total - 18.062.500\$00

Associações - Transportes

Associação de Futebol do Funchal - 13.012.000\$00

Associação de Desportos da Madeira - 459.500\$00

Associação de Andebol da Madeira - 4.395.000\$00

Associação de Voleibol da Madeira - 5.994.740\$00

Associação de Ténis de Mesa da Madeira - 2.008.800\$00

Associação de Basquetebol da Madeira - 6.211.200\$00

Associação de Badminton da Madeira - 597.870\$00

Ginásio Clube Madeira - 656.400\$00

Sub-total - 33.335.510\$00

Total - 86.287.010\$00

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 160/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Estatuto das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades incluídas em Estabelecimentos do Ensino Básico onde se realiza a Educação Pré-Escolar da rede pública da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 80\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"